

RELATÓRIO - INSPEÇÃO

Ordem de Serviço	e-TCM	Período de Abrangência	Período da Realização
2022/04496	001319/2023	Não aplicável	23.02.23 a 17.04.23
Área Auditada			
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)			
Objeto de Auditoria			
Monitoramento e avaliação das parcerias celebradas pela SMADS, com a emissão dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação, conforme as regras estabelecidas na IN 03/SMADS/2018.			
Objetivo da Auditoria			
Verificar o cumprimento da lei objeto dessa fiscalização			
Equipe Técnica			
Giselle de Oliveira Carneiro Campos Ferreira – Auditora de Controle Externo		RF 780	
Mariana Mendes Cruz Ferreira – Supervisora de Controle Externo - 7 Substituta		RF 20.228	

LISTA DE QUADROS

Nome do quadro	pág.
Quadro 1 – Parcerias selecionadas para a amostra	13

LISTA DE TABELAS

Nome da tabela.....	pág.
Tabela 1 – Demonstrativo da quantidade de RTS elaborados relativos à parcerias selecionadas	16
Tabela 2 – Tempestividade dos RTS analisados.....	19
Tabela 3 – Tempestividade da emissão do documento “Prestação de Contas Parcial (Semestral) – Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação – Comissão de Monitoramento e Avaliação	26
Tabela 4 – Quantidade de publicação da Deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no DOC e no site da SMADS	29
Tabela 5 – Tempestividade da publicação da Deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no DOC e no site da SMADS	31

LISTA DE SIGLAS

DOC	–	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
IN	–	Instrução Normativa
NBASP	–	Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público
NT	–	Nota Técnica
OSC	–	Organização da Sociedade Civil
PCP	–	Prestação de Contas Parcial
PMSP	–	Prefeitura do Município de São Paulo
RTS	–	Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação
SEI	–	Sistema Eletrônico de Informações
SMADS	–	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
TCMSP	–	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
TCO	–	Termo de Colaboração

RESUMO

A presente inspeção foi realizada para verificar, por meio de amostragem, se o monitoramento e a avaliação das parcerias pela SMADS estão sendo executados com a emissão dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação (RTS), conforme as regras estabelecidas pela Instrução Normativa (IN) nº 03/SMADS/2018.

Cabe registrar que o trabalho decorre de inspeção realizada em 2021, com o mesmo objeto, encartado no TC nº 8207/2021, no qual o Conselheiro Relator determinou que a SMADS elaborasse regramento para padronização dos Relatórios, reiterou a Determinação nº 526 do TCMSP contida no Diálogo, bem como determinou a instauração de nova inspeção para verificar a atualização dos procedimentos (Peça 72).

De acordo com o art. 58 da LF 13.019/14, cabe à Administração Pública promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria. Para tanto são emitidos semestralmente os Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação, que devem conter a análise das atividades realizadas, o alcance das metas e o impacto do benefício social, assim como da utilização dos repasses realizados no semestre analisado.

Ademais, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deve ser homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que atesta a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Os RTS, assim como as deliberações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, são documentos que fazem parte da análise da prestação de contas das parcerias e deveriam constar no processo principal de prestação de contas, de forma a favorecer o controle e a transparência no acompanhamento dos serviços prestados pela OSC parceira.

Cabe também mencionar que, diante de reiteradas constatações de descumprimento dessas obrigações efetuadas em acompanhamentos de execução de termos de colaboração celebrados pela SMADS, foi emitida por este tribunal Determinação no sentido de que “as Supervisões de Assistência Social – SAS deverão emitir, semestralmente, o Relatório Técnico

de Monitoramento e Avaliação, previsto em legislação específica”¹.

O escopo desta Inspeção é verificar a elaboração dos RTS, bem como a deliberação promovida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e a divulgação, considerando os Termos de Colaboração (TCOs) vigentes por mais de 06 meses, conforme estabelecido no artigo 3º; no inciso VII do art. 110; no art.128 e no art. 131 da IN nº 03/SMADS/2018 e, considerando que se trata de obrigação com periodicidade semestral definida no § 2º do art. 125 da IN 03/SMADS/2018.

A análise concluiu que as irregularidades apontadas no relatório da Auditoria que consta no TC 008207/2021 (Peça 72) não foram sanadas, razão pela qual apresentamos nova proposta de determinação no item 8.1 do presente Relatório, para que a SMADS, apresente plano de ação com vistas a sanar os problemas identificados, com informação sobre as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação.

¹ Esta foi inserida em janeiro de 2020 no sistema Diálogo sob o nº 526.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1. Destinatário(s) da auditoria	10
1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria	11
1.3. Normas de auditoria aplicadas na realização do trabalho	11
2. METODOLOGIA	11
2.1. Critérios adotados	11
2.2. Métodos de coleta e de análise dos dados	12
2.2.1. Amostra	12
2.2.2. Coleta dos dados	14
2.2.3. Análise dos dados	15
2.3. Limitações do trabalho de auditoria	15
3. ACHADOS DE AUDITORIA	16
3.1. A elaboração de RTS restou demonstrada somente para 8 das 20 parcerias selecionadas	16
3.2. A elaboração dos RTS no prazo estabelecido pelo art. 128 da IN 03/SMADS/2018 restou demonstrada em 13 dos 30 RTS analisados	18
3.3. Os RTS analisados não atendem integralmente aos requisitos formais de conteúdo estabelecidos no inciso VII, do art. 110 da IN 03/SMADS/2018	21
3.4. A elaboração do documento “Prestação de Contas Parcial (Semestral) - Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação – Comissão de Monitoramento e Avaliação” restou evidenciada para 26 dos 30 RTS analisados	23
3.5. O prazo normatizado para a emissão do documento “Prestação de Contas Parcial (Semestral) – Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação – Comissão de Monitoramento e Avaliação restou demonstrado em 16 dos 26 documentos analisados	25
3.6. A publicação da deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no DOC restou evidenciada para 24 dos 30 RTS analisados, sendo que para 2 deliberações houve também publicação no site da SMADS	28
3.7. Das 24 publicações de deliberações no DOC e no site da SMADS, somente duas foram realizadas de forma tempestiva, do que se conclui que o §2º do art. 131 da IN 03/SMADS/2018 não foi plenamente atendido para as parcerias selecionadas	30

3.8. Não foram constatadas melhorias nos procedimentos de autuação da documentação e na padronização de nomeação dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação das parcerias nos processos selecionados	33
3.9. Foram encontradas fragilidades na elaboração dos RTS e nas respectivas deliberações da Comissão de Monitoramento e Avaliação	35
4. CONCLUSÃO	37
5. MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO	38
6. RESPONSÁVEL PELA ÁREA AUDITADA	38
7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS	39
7.1. Proposta de determinação	39

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de procedimento de Inspeção, determinado no acórdão proferido no TC 008207/2021 (Peça 72):

ACORDAM, à unanimidade, tendo em conta a importância do assunto, em determinar à **Subsecretaria de Fiscalização e Controle** a instauração de nova inspeção, em autos apartados, nos mesmos moldes e com o mesmo escopo da presente, a fim de verificar a efetiva atualização dos procedimentos, consoante determinado neste decisório (TC 008207/2021, Peça 72, fl. 6).

Nesse sentido, foi expedida a OS N° 2022/04496 para realização de inspeção com o objetivo de verificar, por meio de amostragem, se o monitoramento e a avaliação das parcerias pela SMADS estão sendo executados com a emissão dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação, conforme as regras estabelecidas pela Instrução Normativa (IN) n° 03/SMADS/2018.

Uma das ferramentas de controle da aplicação dos recursos públicos em Termos de Colaboração (TCO) são os Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação (RTS) elaborados pelo gestor da parceria.

Os RTS são preparados a partir de um formulário disponibilizado pela SMADS em seu site oficial² que já contempla campos para diversos dos itens previstos pela norma, não havendo regulamentação específica quanto aos documentos de apoio que necessitam ser anexados. No Manual de Parcerias/SMADS³ não há regulamentação específica e detalhada sobre seu preenchimento, como há para os ajustes financeiros mensais e as prestações de contas parciais e finais que as entidades parcerias precisam elaborar.

Para a elaboração do RTS, o gestor deve partir de uma série de balizamentos que abrangem indicadores, metas, apresentação de documentos e comprovantes, análises, laudos dos mais diversos, sendo necessário a consulta e o referenciamento, no mínimo, aos:

- Plano de Trabalho da parceria;

²https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/comas/legislacao/index.php?p=269242.

³ https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/documentos%20ju/2019%20-%20MANUAL%20DE%20PARCERIAS%20DA%20SMADS.pdf

- Relatório Parcial de Execução do Objeto (RPE) subscrito pela OSC;
- Relatório de Visita Técnica, elaborado pelo gestor da parceria
- Parecer sobre o Ajuste Financeiro Mensal, elaborado pelo responsável pelas atribuições financeiras da SAS;

Além desses, deve ser levado em consideração o direcionamento dado pela Nota Técnica (NT) SMADS nº 03 de 29.05.20, a ser adotado em alguns casos durante o período de emergência no Município pela pandemia de COVID-19, que não dispensou a confecção dos RTS, mas adequou as análises a serem efetuadas para aqueles serviços que tiveram atividades suspensas.

Importante registrar que a eventual não apresentação de documentos por parte da OSC não é motivo para a não elaboração do RTS por parte do Gestor da parceria, uma vez que, conforme o inciso III do art. 128 da IN 03/SMADS/2018, a omissão no dever de prestar contas é um dos motivos que levam à emissão do RTS com a conclusão de que a prestação de contas foi “irregular”.

Cabe também mencionar que, diante de reiteradas constatações de descumprimentos dessas obrigações efetuadas em acompanhamentos de execução realizados em termos de colaboração celebradas pela SMADS, foi emitida por este tribunal Determinação no sentido de que “as Supervisões de Assistência Social – SAS deverão emitir, semestralmente, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, previsto em legislação específica”. Esta foi inserida em janeiro de 2020 no sistema Diálogo sob o nº 526.

1.1. Destinatário(s) da auditoria

São destinatários dessa auditoria o Conselheiro Relator e o Pleno deste Tribunal, responsáveis pelo julgamento e emissão das determinações e recomendações que forem consideradas pertinentes, bem como o órgão fiscalizado (SMADS), os usuários do serviço e a população em geral.

1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria

O objeto desta Inspeção é o monitoramento e a avaliação das parcerias celebradas pela SMADS, com a emissão dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação, conforme as regras estabelecidas na IN 03/SMADS/2018.

O objetivo é verificar o cumprimento da lei objeto dessa fiscalização, qual seja, a IN 03/SMADS/2018.

1.3. Normas de auditoria aplicadas na realização do trabalho

A auditoria foi conduzida levando em conta os parâmetros do Manual de Fiscalização do TCMSP, conforme sua versão 03, de 20.12.16 e em conformidade com o Manual de Auditoria Governamental do TCMSP, que é consistente com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas com base nos Princípios Fundamentais de Auditoria (ISSAI 100-199) integrante da Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da Intosai.

2. METODOLOGIA

Os procedimentos de análise desta fiscalização tomaram como referência os critérios, métodos e limitações apresentados a seguir:

2.1. Critérios adotados

Os critérios empregados como referência de conformidade das análises foram:

- Instrução Normativa (IN) SMADS nº 3, de 31 de agosto de 2018 – Regulamenta os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por Termo de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil para prestação de serviços socioassistenciais no Município de São Paulo, de acordo com o regime jurídico estabelecido pela LF nº 13.019/14 e no DM nº 57.575/16. (E alterações posteriores IN nº 1/19 e IN nº 1/20.)
- Nota Técnica (NT) SMADS nº 3, de 29 de maio de 2020, revogada pela Portaria SMADS nº 73/21 – Dispõe sobre orientações relativas aos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por Termos de Colaboração entre a SMADS e as

Organizações da Sociedade Civil, a serem seguidas pela rede socioassistencial durante o período de emergência estabelecido pelo DM nº 59.283/20.

- Portaria SMADS nº 55, de 20 de outubro de 2017, revogada – Regulamenta os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por termo de colaboração entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as organizações da sociedade civil para prestação de serviços socioassistenciais no Município de São Paulo, de acordo com o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/14 e no DM nº 57.575/16.
- Manual de Parcerias da SMADS. São Paulo: 2019
- Subitens 4.1 e 4.7 da conclusão do relatório da Inspeção anterior (TC nº 008207/2021)

2.2. Métodos de coleta e de análise dos dados

2.2.1. Amostra

A seleção da amostra partiu da análise de todos os TCO vigentes em dezembro de 2022 (listagem disponível no site da SMADS⁴) e que possuíam períodos de vigência suficientes para ter ocorrido a elaboração de RTS, sendo escolhidos 4 de cada uma das cinco regiões do Município (Norte, Sul, Centro, Leste e Oeste), totalizando 20 TCO.

Os critérios para a escolha foram o valor do repasse mensal e a não existência de algum procedimento do TCM que abordasse diretamente o TCO, uma vez que, nestes casos, as verificações quanto aos RTS já poderiam ter sido feitas no âmbito de outro procedimento de fiscalização.

Nesse sentido, a amostra é composta dos seguintes TCOs:

⁴https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/rede_socioassistencial/index.php?p=325118

Quadro 1 – Parcerias selecionadas para a amostra

TCO	Processo SEI Administrativo	Início	Fim	Objeto	SAS	OSC	Repasse mensal R\$	Peça*
NORTE								
318/SMADS/2019	6024.2019.0004895-4	28/10/2019	27/10/2024	CEDESP	VILA MARIA / VILA GUILHERME	FUNDAÇÃO LAR DE SÃO BENTO	294.731,86	-
228/SMADS/2021	6024.2021.0001088-8	16/08/2021	15/08/2026	CEDESP	JACANA/ TREMEMBE	CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL "SÃO PATRÍCIO"	175.933,34	12
034/SMADS/2020	6024.2019.0007540-4	28/02/2020	27/02/2025	SEAS I E II - SEAS MISTO	SANTANA / TUCURUVI	INSTITUTO PILAR	144.717,08	03
153/SMADS/2020	6024.2020.0000267-0	01/07/2020	30/06/2025	CEDESP	PIRITUBA/ JARAGUA	CENTRO DE CAPACITAÇÃO PARA A VIDA PROJETO NEEMIAS	148.409,15	04
SUL								
019/SMADS/2021	6024.2020.0008037-0	01/01/2021	31/12/2025	CCINTER - COM PISCINA	CIDADE ADEMAR	MAMÃE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA SANTAMARENSE	415.762,49	05
195/SMADS/2020	6024.2020.0001519-5	23/07/2020	22/07/2025	CA II	VILA MARIANA	CENTRO DE CAPACITAÇÃO PARA A VIDA PROJETO NEEMIAS	263.566,99	-
037/SMADS/2020	6024.2019.0008533-7	01/03/2020	28/02/2025	CEDESP	PARELHEIROS	CENTRO COMUNITÁRIO JARDIM AUTÓDROMO	251.515,88	06
232/SMADS/2020	6024.2020.0000836-9	01/10/2020	30/09/2025	RI - RESIDÊNCIA INCLUSIVA	CAMPO LIMPO	NÚCLEO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - NADI	204.380,46	-
CENTRO								
104/SMADS/2020	6024.2020.0001070-3	16/06/2020	15/06/2025	SEAS III	CPAS	ASCOM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO MATEUS	471.866,68	-
243/SMADS/2020	6024.2020.0005719-0	20/10/2020	19/10/2025	SEAS IV - FASE 1	SE	ASCOM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO MATEUS	378.589,11	07
183/SMADS/2020	6024.2020.0005597-9	21/07/2020	20/07/2025	NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA PARA ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA	SE	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE SOLIDARIEDADE - SEFRAS	350.382,03	-
059/SMADS/2021	6024.2021.0000042-4	04/03/2021	03/03/2026	CENTRO DE ACOLHIDA ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	SE	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS	310.776,04	-

LESTE								
365/SMADS/2019	6024.2019.0002390-0	19/11/2019	18/11/2024	CA II -	MOOCA	CROPH - COORDENAÇÃO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA	587.689,78	-
205/SMADS/2021	6024.2021.0000747-0	20/07/2021	19/07/2026	CA II -	GUAIANASES	CRDC - CENTRO DE REFERENCIA E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO CORREIA	453.898,90	08
223/SMADS/2020	6024.2020.0000191-7	10/09/2020	09/09/2025	CEDESP -	PENHA	CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA SANTA LUZIA	362.862,19	11
003/SMADS/2021	6024.2020.0007855-3	01/01/2021	31/12/2025	CIRCO SOCIAL	ITAQUERA	OBRA SOCIAL DOM BOSCO	349.363,96	-
OESTE								
343/SMADS/2018	6024.2018.0000939-6	02/07/2018	01/07/2023	CA II	LAPA	ASCOM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO MATEUS	224.368,58	-
320/SMADS/2019	6024.2019.0005001-0	28/10/2019	27/10/2024	CEDESP	BUTANTA	CEDESP LIGA SOLIDÁRIA	176.979,68	-
439/SMADS/2018	6024.2018.0003013-1	29/08/2018	28/08/2023	CA II	PINHEIROS	CA COR ESPERANÇA	160.908,49	09
209/SMADS/2018	6024.2017.0003195-0	01/06/2018	31/05/2023	CA II	LAPA	ZANCONE	155.398,97	10

Fonte: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/rede_socioassistencial/index.php?p=325118

*Peça com as evidências das análises realizadas para cada parceria. Alguns TCOs estão sem indicação de peça, pois, nesses casos, nenhuma documentação referente aos respectivos RTS foi localizada nos processos administrativos – vide achado do item 3.1.

2.2.2. Coleta dos dados

Tendo em vista as limitações identificadas na inspeção analisada no TCM 008207/2021, quanto ao retorno de informações e documentos solicitados à Coordenação de Gestão de Parcerias (CGPAR) da SMADS, optamos por coletar os dados somente por meio de consulta aos processos SEI, considerando que todas informações demandadas deveriam estar autuadas nos respectivos processos.

Para a coleta dos dados, consultamos os processos administrativo e de prestação de contas dos TCOs selecionados, por meio do SEI, a fim de identificar a documentação referente à Prestação de Contas Semestral das parcerias: i) ofício de apresentação da prestação de contas semestral da OSC parceira, ii) RTS, iii) deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação acerca do RTS e iv) publicação no DOC da deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Além disso, consultamos diretamente no DOC as publicações da deliberação Comissão de Monitoramento e Avaliação que não constavam nos processos SEI e verificamos a divulgação da publicação no sítio eletrônico da SMADS.

2.2.3. Análise dos dados

A análise dos dados se baseou na verificação da existência dos RTS nos processos SEI, do conteúdo previsto para cada relatório, nos termos do art. 110, VII, da IN 03/SMADS/2018, e da tempestividade em relação ao exigido pela norma. Além disso, serão verificados a existência de deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, assim como a tempestividade e a publicidade da deliberação.

Quanto à tempestividade, os prazos estabelecidos são os seguintes:

- Para elaboração do RTS pelo Gestor: até quinze dias contados da apresentação da PCP pela OSC parceira (art. 128 da IN 03/SMADS/2018).
- Para deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação quanto ao RTS: até quinze dias a partir do recebimento do RTS (art. 131 da IN 03/SMADS/2018).
- Para a publicação da deliberação no DOC e no site da SMADS: no primeiro dia útil seguinte à emissão (§2º do art. 131 da IN 03/SMADS/2018).

Nos casos em que o ofício de apresentação da prestação de contas parcial (PCP) pela OSC parceria não conste no processo SEI, o cálculo do prazo para elaboração do RTS pelo gestor considerará o prazo estabelecido no §1º do art. 125 da IN 03/SMADS/2018 combinado com o prazo no Art. 128 da IN 03/SMADS/2018, ou seja, considerando 30 dias úteis após o término do semestre, para a apresentação da prestação de contas parcial (PCP) e mais 15 dias corridos para elaboração do RTS.

2.3. Limitações do trabalho de auditoria

São limitações ao trabalho: i) a ausência de documentos ao processo SEI (o baixo índice de RTS localizados nos processos não afasta a possibilidade de que tais documentos eventualmente existam, mas não tenham sido juntados); ii) ausência de padronização na forma de anexar o relatório ao processo SEI, o que pode prejudicar a busca pelo documento (por exemplo: “Relatório Técnico Semestral Parcial”, “relatório semestral do 1º semestre” e “Prestação de Contas Parcial 1º semestre (Rel. Téc. Sem. de M.A)” e; iii) junção do documento em processo outro que não o principal de prestação de contas.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1. A elaboração de RTS restou demonstrada somente para 8 das 20 parcerias selecionadas

Situação encontrada:

Consultamos os processos administrativos e de prestação de contas (principal) das parcerias selecionadas e identificamos a elaboração dos RTS, conforme apresentado na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Demonstrativo da quantidade de RTS elaborados relativos às parcerias selecionadas

Termo de Colaboração	Processo SEI (Administrativo e Prestação de Contas Principal)	Início da parceria	Total de RTS obrigatórios até março 23	Quantidade de RTS que constam no SEI
318/SMADS/2019	6024.2019.0004895-4 6024.2019.0008208-7	28/10/2019	6	.*
228/SMADS/2021	6024.2021.0001088-8 6024.2021.0007947-0	16/08/2021	2	-
034/SMADS/2020	6024.2019.0007540-4 6024.2020.0002334-1	28/02/2020	5	5
153/SMADS/2020	6024.2020.0000267-0 6024.2020.0005962-1	01/07/2020	5	4
019/SMADS/2021	6024.2020.0008037-0 6024.2021.0000328-8	01/01/2021	4	3
195/SMADS/2020	6024.2020.0001519-5 6024.2020.0005484-0	23/07/2020	5	-
037/SMADS/2020	6024.2019.0008533-7 6024.2020.0002216-7	01/03/2020	5	2
232/SMADS/2020	6024.2020.0000836-9 6024.2020.0008376-0	01/10/2020	4	-
104/SMADS/2020	6024.2020.0001070-3 6024.2020.0005592-8	16/06/2020	5	-
243/SMADS/2020	6024.2020.0005719-0 6024.2020.0008947-4	20/10/2020	4	4
183/SMADS/2020	6024.2020.0005597-9 6024.2020.0006493-5	21/07/2020	5	-
059/SMADS/2021	6024.2021.0000042-4 6024.2021.0001665-7	04/03/2021	3	-
365/SMADS/2019	6024.2019.0002390-0 6024.2019.00083237	19/11/2019	6	-
205/SMADS/2021	6024.2021.0000747-0 6024.2021.0006737-5	20/07/2021	3	2
223/SMADS/2020	6024.2020.0000191-7 6024.2020.0007768-9	10/09/2020	4	-

Termo de Colaboração	Processo SEI (Administrativo e Prestação de Contas Principal)	Início da parceria	Total de RTS obrigatórios até março 23	Quantidade de RTS que constam no SEI
003/SMADS/2021	6024.2020.0007855-3 6024.2021.0000669-4	01/01/2021	4	-
343/SMADS/2018	6024.2018.0000939-6 6024.2018.0005931-8	02/07/2018	9	-
320/SMADS/2019	6024.2019.0005001-0 6024.2019.0008088-2	28/10/2019	6	-
439/SMADS/2018	6024.2018.0003013-1 6024.2018.0007621-2	29/08/2018	8	8
209/SMADS/2018	6024.2017.0003195-0 6024.2018.0005083-3 6024.2018.0003860-4	01/06/2018	9	2
TOTAL			102	30

Fonte: Elaborado pela auditoria. Consulta ao sistema de processos SEI de 06 a 09.03.23

*Os RTS encontrados no processo de prestação de contas do TCO 318/SMADS/2019 se referem ao TCO 208/SMADS/2014.

Da análise da Tabela 1, constatamos que a elaboração de RTS restou demonstrada somente em 8 das 20 parcerias selecionadas, sendo que dos 102 RTS que deveriam estar preenchidos até março de 2023 na amostra selecionada, foram localizados apenas 30 RTS, o que representa 29,41% do previsto.

Além disso, os RTS encontrados no processo de prestação de contas do TCO 318/SMADS/2019 se referem ao TCO 208/SMADS/2014, e por essa razão não foram analisados.

Ademais, constatamos que os RTS relativos ao TCO 243/SMADS/2020 foram juntados ao processo administrativo da parceria, sendo que o correto seria a junção no processo de prestação de contas.

Ressaltamos que o RTS elaborado pelo Gestor da Parceria faz parte dos documentos de prestação de contas parcial das parcerias da SMADS e deve constar no processo de prestação de contas, de forma a favorecer o controle e a transparência no acompanhamento dos serviços prestados pela OSC parceira.

Critérios:

art. 128 da IN 03/SMADS/2018

IV - Instrumentais da Prestação de Contas Parcial e Instruções de Preenchimento - subitem 5.2 – Prestação de Contas Parcial – item 5 – Prestação de Contas (página 158) - Manual de Parcerias SMADS (2019), que orienta que os documentos de prestação de contas parcial devem ser inseridos no processo de prestação de contas da parceria.

item 6 – Processos eletrônicos administrativos (página 190) – Manual de Parcerias SMADS (2019), que orienta sobre quais os documentos mínimos que deve conter no Processo de contas de parcerias com organizações da sociedade civil.

Evidências:

Em consulta aos processos SEI indicados na Tabela 1, em 09.03.23, verificamos que constavam RTS somente nos processos: 6024.2020.0002334-1; 6024.2020.0005962-1; 6024.2021.0000328-8, 6024.2020.0002216-7; 6024.2020.0005719-0; 6024.2021.0006737-5; 6024.2018.0007621-2 e 6024.2018.0005083-3 (fls. 2/4; 8/10; 14/15; 19/20 e 25/25 da peça 3; fls. 2/3; 7/8; 12/13 e 17/18 da peça 4; fls. 2/5; 10/13; 18/19; da peça 5; fls. 2/4; 9/11 da peça 6; 1/8, 9/16, 17/32 da peça 7; fls. 2/4 e 10/12 da peça 8; 2/4, 8/11, 16/18, 22/24, 28/30, 34/42, 46/48, 52/58 da peça 9 e, 2/5 e 9/11 da Peça 10)

Causas e efeitos:

Falha nos procedimentos de juntada de documentos nos processos SEI, por parte dos gestores de parceria, o que tem se mostrado prática recorrente da SMADS. Tal fato dificulta o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e impede a transparência na prestação de contas da parceria.

3.2. A elaboração dos RTS no prazo estabelecido pelo art. 128 da IN 03/SMADS/2018 restou demonstrada em 13 dos 30 RTS analisados

Situação encontrada:

O art. 128 da IN 03/SMADS/2018 estabelece que o Gestor da Parceira deverá emitir o RTS no prazo de até 15 (quinze) dias contados da apresentação da Prestação de Contas Parcial pela OSC.

Importante registrar que a eventual não apresentação de documentos por parte da OSC não é motivo para a não elaboração do RTS por parte do gestor da parceria, uma vez que, conforme a alínea “a”, do inciso III do art. 128 da IN 03/SMADS/2018, a omissão no dever de prestar contas é um dos motivos que levam à emissão do RTS com a conclusão de que a prestação de contas foi “irregular”.

Segue abaixo a Tabela 2 com análise da tempestividade dos RTS analisados:

Tabela 2 – Tempestividade dos RTS analisados

TCO	Início da parceria	Semestre	Data Ofício de apresentação da PCP	Data RTS	Elaboração dos RTS		
					Tempestiva	Intempestiva	Inconclusiva
034/SMADS/2020	28.02.20	1º	01.12.20	23.09.20*	5	-	-
		2º	12.03.21	22.03.21			
		3º	14.09.21	31.08.21*			
		4º	03.03.22	04.03.22			
		5º	11.08.22	31.08.22			
153/SMADS/2020	01.07.20	1º	31.12.20	11.02.21	-	4	-
		2º	30.06.21	13.08.21			
		3º	31.12.21	15.02.22			
		4º	30.06.22	15.08.22			
019/SMADS/2021	01.01.21	1º	17.07.21	20.08.21	1	2	-
		2º	22.02.22	25.02.22			
		3º	04.08.22	10.09.22			
037/SMADS/2020	01.03.20	1º	30.09.20	09.10.20	2	-	-
		2º	16.03.21	23.03.21			
243/SMADS/2020	20.10.20	1º	-	24.06.22**	-	4	-
		2º	-	24.06.22**			
		3º	-	24.06.22**			
		4º	-	19.12.22**			
205/SMADS/2021	20.07.21	1º	23.02.22	23.05.22	-	2	-
		2º	21.07.22	18.08.22			
439/SMADS/2018	29.08.18	1º	29.03.19	29.03.19	3	4	1
		2º	29.09.19	01.07.20			
		3º	12.02.20	03.02.20*			
		4º	-	17.08.20**			
		5º	22.02.21	20.03.20***			
		6º	20.08.21	30.08.21			
		7º	18.02.22	28.02.22			
209/SMADS/2018	01.06.18	1º	14.12.18	21.12.18	2	-	-
		2º	03.06.19	17.06.19			
					13	16	1

Fonte: Processos SEI selecionados (Peças 3/12).

*RTS elaborado em data anterior à da apresentação do PCP.

**Análise da tempestividade com base no prazo definido no §1º do art. 125 da IN 03/SMADS/2018 combinado com o caput do art. 128 da IN 03/SMADS/2018.

***Considerando as datas e períodos dos RTS a que cada uma se refere, é possível que tenha havido erros de digitação das datas nos documentos, não sem possível atestar sua tempestividade.

Para a análise da tempestividade dos RTS comparamos as datas dos ofícios de apresentação da Prestação de Contas Parcial das OSC em relação às datas de elaboração dos respectivos RTS, que foram subscritos e datados pelos gestores da parceria.

Nos casos em que o ofício não constava no processo SEI, a análise da tempestividade foi feita com base no prazo definido no §1º do art. 125 da IN 03/SMADS/2018⁵ combinado com o caput do art. 128 da IN 03/SMADS/2018, ou seja, 30 dias úteis após o fim do semestre para apresentação da PCP somados a 15 dias corridos para emissão do RTS.

Desse modo, verificamos que dos 30 RTS analisados 13 foram elaborados tempestivamente, o que representa 43,33% dos relatórios localizados nos processos SEI.

Critérios:

Caput do art. 128 da IN 03/SMADS/2018

Alínea “a”, do inciso III do art. 128 da IN 03/SMADS/2018

§1º do art. 125 da IN 03/SMADS/2018 combinado com o caput do art. 128 da IN 03/SMADS/2018

Nota Técnica (NT) SMADS nº 03 de 29.05.20 (revogada pela Portaria nº 73 de 26.11.21)

Evidências:

Ofício de apresentação da PCP pela OSC (fls. 1,7,13,18 e 23 da peça 3; fls. 1, 6, 11 e 16 da peça 4; fls. 1, 9 e 17 da peça 5; fls. 1 e 8 da peça 6; fls. 1 e 3 da peça 8; fls. 1, 7, 15, 27, 33, 45 e 51 da peça 9, e fls. 1 e 8 da peça 10)

RTS que constam nos Processos SEI selecionados (fls. 2/4; 8/10; 14/15; 19/20 e 25/25 da peça 3; fls. 2/3; 7/8; 12/13 e 17/18 da peça 4; fls. 2/5; 10/13; 18/19; da peça 5; fls. 2/4; 9/11 da peça 6; 1/8, 9/16, 17/32 da peça 7; fls. 2/4 e 10/12 da peça 8; 2/4, 8/11, 16/18, 22/24, 28/30, 34/42, 46/48, 52/58 da peça 9 e, 2/5 e 9/11 da Peça 10)

⁵ Artigo 125 - No caso de parceria com vigência por período igual ou superior a 01 (um) ano, a OSC parceira deverá apresentar prestação de contas semestralmente, para fins de avaliação e monitoramento do cumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho.
§ 1º - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o fim de cada semestre.

Causas e efeitos:

Falha no atendimento aos prazos regulamentados nos normativos da SMADS, por parte dos gestores de parceria. Tal fato dificulta o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e impede a transparência na prestação de contas da parceria.

3.3. Os RTS analisados não atendem integralmente aos requisitos formais de conteúdo estabelecidos no inciso VII, do art. 110 da IN 03/SMADS/2018

Situação encontrada:

O conteúdo dos RTS está previsto no inciso VII do artigo 110 da IN 03/SMADS/2018:

Artigo 110 - Ao Gestor da Parceria compete:

[...]

VII - elaborar Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da parceria, que deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise do cumprimento do Plano de Providências do Indicador Específico ou Plano de Providências Geral estabelecido na Prestação de Contas Parcial do semestre anterior;
- c) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- d) análise das atividades realizadas e cumprimento das metas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, de acordo com os parâmetros previstos no artigo 116 desta Instrução Normativa;
- e) análise dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- f) análise dos impactos econômicos ou sociais
- g) análise da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado
- h) análise do grau de satisfação do público-alvo;
- i) elaboração de Plano de Providências do Indicador Específico ou Plano de Providências Geral, conforme artigo 117, §§2º e 3º desta Instrução Normativa, para cumprimento no semestre seguinte;

j) análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, e apontamento de eventuais valores a serem devolvidos aos cofres públicos mediante glosa no repasse subsequente;

Os RTS são elaborados por meio de preenchimento de formulário disponibilizado pela SMADS em seu site oficial, e contempla campos para os itens previstos nas alíneas “a”; “c”; “d”; “e”; “f” e “j” do inciso VII do art. 110 da IN 03/SMADS/2018.

No formulário não há campo específico para a análise dos itens previstos nas alíneas “b”; “g”; “h”; e “i” do citado dispositivo legal.

Para a elaboração do RTS, o gestor deve partir de uma série de balizamentos, a partir da avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, sendo necessário a consulta e o referenciamento, no mínimo, aos:

- Plano de Trabalho da parceria;
- Relatório Parcial de Execução do Objeto (RPE) subscrito pela OSC;
- Relatório de Visita Técnica, elaborado pelo gestor da parceria
- Parecer sobre o Ajuste Financeiro Mensal, elaborado pelo responsável pelas atribuições financeiras da SAS.

Além desses, deve ser levado em consideração o direcionamento dado pela Nota Técnica (NT) SMADS nº 03 de 29.05.20, a ser adotado em alguns casos durante o período de emergência no Município pela pandemia de COVID-19, que não dispensou a confecção dos RTS, mas adequou as análises a serem efetuadas para aqueles serviços que tiveram atividades suspensas.

Formalmente, os conteúdos dos RTS analisados contemplam os aspectos estabelecidos nas alíneas “a”; “c”; “d”; “e”; “f” e “j” do inciso VII do art. 110 da IN 03/SMADS/2018, uma vez que os relatórios foram preenchidos no formulário pré-formatado pela SMADS.

No entanto, não identificamos nos RTS a análise dos itens previstos nas alíneas “b”; “g” e “h”, do citado dispositivo legal, com exceção dos RTS do TCO 205/SMADS2021, cujo conteúdo incluiu ao disposto na alínea “h”.

Destacamos também que nos RTS dos TCO 034/SMADS/2020 (em 3 de 5 RTS), 243/SMADS/2020, 439/SMADS/2018 não consta a análise da alínea “j” (análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, e apontamento de eventuais valores a serem devolvidos aos cofres públicos mediante glosa no repasse subsequente), sob a alegação dessa atribuição ser realizada pelo responsável pelas atribuições financeiras da SAS, fato que guarda relação com o tratado no TC 004949/2022.

Critérios:

Alíneas “a” a “j” do inciso VII do art. 110 da IN 03/SMADS/2018.

Evidências:

RTS que constam nos Processos SEI selecionados (fls. 2/4; 8/10; 14/15; 19/20 e 25/25 da peça 3; fls. 2/3; 7/8; 12/13 e 17/18 da peça 4; fls. 2/5; 10/13; 18/19; da peça 5; fls. 2/4; 9/11 da peça 6; 1/8, 9/16, 17/32 da peça 7; fls. 2/4 e 10/12 da peça 8; 2/4, 8/11, 16/18, 22/24, 28/30, 34/42, 46/48, 52/58 da peça 9 e, 2/5 e 9/11 da Peça 10)

Causas e efeitos:

O formulário disponibilizado pela SMADS para a elaboração do RTS não contém todos os requisitos formais de conteúdo estabelecidos no inciso VII, do art. 110 da IN 03/SMADS/2018, o que limita a análise integral da execução dos serviços, das metas e dos benefícios gerados aos usuários.

Ademais, os gestores da parceria alegam que não possuem atribuição para análise dos ajustes financeiros mensais, o que gera uma lacuna na análise financeira da execução do TCO.

3.4. A elaboração do documento “Prestação de Contas Parcial (Semestral) - Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação – Comissão de Monitoramento e Avaliação” restou evidenciada para 26 dos 30 RTS analisados

Situação encontrada:

Consultamos os processos administrativos e de prestação de contas (principal) das parcerias selecionadas e constatamos a junção do documento “Prestação de Contas Parcial (Semestral)

– Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação – Comissão de Monitoramento e Avaliação” para 26 dos 30 RTS analisados, não tendo sido localizados esses documentos referentes aos RTS analisados do TCO 243/SMADS/2020 (4 semestres).

Registramos que, da amostra de 102 RTS que deveriam ter sido elaborados no bojo dos 20 TCO selecionados (vide Tabela 1), houve casos em que os RTS não constavam no processo SEI, porém foram juntados os documentos de Deliberação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Os documentos de Deliberação sobre o RTS - Comissão de Monitoramento e Avaliação para o 1º, 2º, 3º e 4º semestres do TCO 223/SMADS/2020 constam no processo SEI, mas não foram computados neste achado, visto que os RTS não foram analisados por não constarem nos processos SEI, portanto, sem evidência da sua elaboração.

Em relação ao TCO 228/SMADS/2021, os documentos “Prestação de Contas Parcial (Semestral - Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação – Comissão de Monitoramento e Avaliação” não foram juntados ao processo SEI, mas identificamos a publicação das deliberações no DOC, o que comprova, por fé pública, que os mesmos foram elaborados. No entanto, não foram contabilizadas neste achado, visto que os RTS não foram analisados por não constarem nos processos SEI, portanto, sem evidência da sua elaboração.

Do exposto, a elaboração do documento “Prestação de Contas Parcial (Semestral) - Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação – Comissão de Monitoramento e Avaliação” restou evidenciada para 26 dos 30 RTS analisados, o que representa 87% dos relatórios juntados aos processos.

Ressaltamos que, o documento de deliberação do RTS elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação faz parte dos documentos de prestação de contas parcial das parcerias da SMADS e deve constar no processo de prestação de contas, como prevê o Manual de Parcerias da SMADS, de forma a favorecer o controle e a transparência no acompanhamento dos serviços prestados pela OSC parceira.

Critérios:

Caput do art. 131 da IN 03/SMADS/2018

Capítulo IV - Instrumentais da Prestação de Contas Parcial e Instruções de Preenchimento - subitem 5.2 – Prestação de Contas Parcial – item 5 – Prestação de Contas (página 158) - Manual de Parcerias SMADS (2019), que orienta que os documentos de prestação de contas parcial devem ser inseridos no processo de prestação de contas da parceria.

Item 6 – Processos eletrônicos administrativos (página 190) – Manual de Parcerias SMADS (2019), que orienta sobre quais os documentos mínimos que deve conter no Processo de contas de parcerias com organizações da sociedade civil.

Evidências:

Documentos “Prestação de Contas Parcial (Semestral) – Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação – Comissão de Monitoramento e Avaliação” (fls. 5, 11, 16, 21 e 26 da peça 3; fls. 4, 9, e14 e 19 da peça 4; fls. 6/7, 14/15 e 20 da peça 5; fls. 6 e 12 da peça 6; fls. 5/6 e 13/14 da peça 8; fls. 5, 12/13, 19/20, 25, 31, 43,49 e 59 da peça 9 e, fls. 6 e 12 da peça 10)

Causas e efeitos:

Falha nos procedimentos de juntada de documentos nos processos SEI, por parte dos gestores de parceria, o que tem se mostrado prática recorrente da SMADS. Tal fato dificulta o acompanhamento da execução dos serviços e a transparência na prestação de contas.

3.5. O prazo normatizado para a emissão do documento “Prestação de Contas Parcial (Semestral) – Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação – Comissão de Monitoramento e Avaliação restou demonstrado em 16 dos 26 documentos analisados

Situação encontrada:

O caput do art. 131 da IN 03/SMADS/2018 prevê que o RTS deverá ser submetido à análise e deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do relatório.

Para a análise da tempestividade da emissão da deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação comparamos a data constante no RTS (no campo referente às assinaturas dos membros da Comissão) com a data de assinatura no respectivo documento de deliberação sobre o RTS pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. Nos casos em que não consta a data registrada pelos membros da Comissão no RTS, consideramos a data registrada pelo Gestor da Parceria no RTS, conforme demonstrado na **Tabela 3**, a seguir.

Tabela 3 – Tempestividade da emissão do documento “Prestação de Contas Parcial (Semestral) – Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação – Comissão de Monitoramento e Avaliação

TCO	Início da parceria	Semestre	Data assinatura membros Comissão ou gestor da parceria no RTS	Data da emissão do documento Deliberação sobre o RTS Comissão de Monitoramento e Avaliação	Deliberação por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação		
					Tempestiva	Intempestiva	Inconclusivo
034/SMADS/2020	28.02.20	1º	23.09.20	23.09.20	5	-	-
		2º	22.03.21	22.03.21			
		3º	31.08.21	31.08.21			
		4º	04.03.22	04.03.22			
		5º	31.08.22	31.08.22			
153/SMADS/2020	01.07.20	1º	11.02.21	26.03.21	3	1	-
		2º	13.08.21	13.08.21			
		3º	15.02.22	15.02.22			
		4º	15.08.22	15.08.22			
019/SMADS/2021	01.01.21	1º	30.08.21	30.08.21	3	-	-
		2º	25.02.22	25.02.22			
		3º	10.10.22	10.10.22			
037/SMADS/2020	01.03.20	1º	09.10.20	16.10.20	2	-	-
		2º	23.03.21	30.03.21			
243/SMADS/2020	20.10.20	1º	24.06.22	-*	-	-	-
		2º	24.06.22	-*			
		3º	24.06.22	-*			
		4º	19.12.22	-*			
205/SMADS/2021	20.07.21	1º	23.05.22	28.06.22	-	2	-
		2º	22.08.22	14.09.22			
439/SMADS/2018	29.08.18	1º	29.03.19	30.04.19	2	4	2
		2º	01.07.20	08.09.20			
		3º	03.02.20	08.09.20			
		4º	08.04.20**	07.04.20**			
		5º	20.03.20**	26.03.21			
		6º	30.08.21	18.11.21			
		7º	28.02.22	28.02.22			
		8º	29.09.22	29.09.22			
209/SMADS/2018	01.06.18	1º	04.01.19	18.02.18***	1	1	-
		2º	25.06.19	25.06.19			
TOTAL					16	8	2

Fonte: Processos SEI selecionados, Peças 3/10

*O documento não consta nos processos administrativo e de prestação de contas (principal) do TCO, e não há publicação no DOC.

**Considerando as datas e períodos dos RTS a que cada uma se refere, é possível que tenha havido erros de digitação das datas nos RTS e no documento de deliberação, não sendo possível atestar a tempestividade das deliberações da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Como já mencionado no **subitem 3.4** deste relatório, constatamos a elaboração do documento “Prestação de Contas Parcial (Semestral) – Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação – Comissão de Monitoramento e Avaliação para 26 dos 30 RTS analisados.

Da análise dos dados contidos na **Tabela 3** constatamos que dos 26 documentos de deliberações da Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborados para os RTS analisados, 16 foram emitidos tempestivamente, o que equivale a 61,5% dos casos.

Critérios:

Caput do art. 131 da IN 03/SMADS/2018

Evidências:

RTS analisados (fls. 2/4; 8/10; 14/15; 19/20 e 25/25 da peça 3; fls. 2/3; 7/8; 12/13 e 17/18 da peça 4; fls. 2/5; 10/13; 18/19; da peça 5; fls. 2/4; 9/11; da peça 6; peça 7; fls. 2/4 e 10/12 da peça 8; 2/4, 8/11, 16/18, 22/24, 28/30, 34/42, 46/48, 52/58 da peça 9 e, 2/5 e 9/11 da Peça 10).

Documentos “Prestação de Contas Parcial (Semestral) – Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação – Comissão de Monitoramento e Avaliação” (fls. 5, 11, 16, 21 e 26 da peça 3; fls. 4, 9, e14 e 19 da peça 4; fls. 6, 14/15 e 20 da peça 5; fls. 6 e 12 da peça 6; fls. 5/6 e 13/14 da peça 8; fls. 5, 12/13, 19/20, 25, 31, 43,49 e 59 da peça 9 e, fls. 6 e 12 da peça 10)

Causas e efeitos:

Falha no atendimento aos prazos regulamentados nos normativos da SMADS, para a elaboração do documento “Prestação de Contas Parcial (Semestral) – Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação – Comissão de Monitoramento e Avaliação”. Tal fato dificulta o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e impede a transparência na prestação de contas da parceria.

3.6. A publicação da deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no DOC restou evidenciada para 24 dos 30 RTS analisados, sendo que para 2 deliberações houve também publicação no site da SMADS

Situação encontrada:

O § 2º do art. 131 da IN 03/SMADS/2018 estabelece que a deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser publicada no DOC e no sítio eletrônico de SMADS no primeiro dia útil seguinte.

Para identificação das publicações, consultamos os processos administrativos e de prestação de contas (principal) das parcerias selecionadas, o DOC e o site da SMADS⁶.

Os documentos das parcerias inseridos no site da SMADS estão disponibilizados na aba “Editais” e são arquivados pelo ano e número do Edital de Chamamento para seleção das OSC parcerias, sendo que nos casos em que há dispensa de chamamento, os documentos estão organizados pelo ano e número do processo administrativo da parceria.

Cumpramos registrar que identificamos a publicação da deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no DOC para o TCO 228/SMADS/2021 (2) e TCO 223/SMADS/2020 (4). Ademais, para o TCO 223/SMADS/2020 constatamos ainda, a publicação da deliberação da Comissão no site da SMADS. No entanto, tais publicações não foram computadas neste achado, tendo em vista que respectivos RTS não foram analisados por não terem sido juntados no processo SEI, portanto, sem evidência da sua elaboração.

Do exposto, constatamos a publicação da deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no DOC para 24 dos 30 RTS analisados, sendo que para 2 deliberações houve também publicação no site da SMADS, conforme **Tabela 4**, a seguir:

⁶ https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/legislacao/editais/index.php?p=3217

Tabela 4 – Quantidade de publicação da Deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no DOC e no site da SMADS

TCO	RTS Semestre	Data Deliberação da Comissão	Data Publicação no DOC	Data Publicação site da SMADS
034/SMADS/2020	1º	23.09.20	06.03.21	-
	2º	22.03.21	09.04.21	-
	3º	31.08.21	22.09.21	-
	4º	04.03.22	19.03.22	-
	5º	31.08.22	21.09.22	-
153/SMADS/2020	1º	26.03.21	26.05.21	-
	2º	13.08.21	14.10.21	-
	3º	15.02.22	19.11.22	-
	4º	15.08.22	-	-
019/SMADS/2021	1º	30.08.21	27.09.22	-
	2º	25.02.22	14.10.22	-
	3º	10.10.22	19.10.22	-
037/SMADS/2020	1º	16.10.20	30.10.20	-
	2º	30.03.21	21.04.21	-
243/SMADS/2020	1º	-	-	-
	2º	-	-	-
	3º	-	-	-
	4º	-	-	-
205/SMADS/2021	1º	28.06.22	01.07.22	04.07.22
	2º	14.09.22	16.09.22	16.09.22
439/SMADS/2018	1º	30.04.19	26.06.21	-
	2º	08.09.20	10.09.20	-
	3º	08.09.20	11.09.20	-
	4º	07.04.20*	10.04.21	-
	5º	26.03.21*	27.04.21	-
	6º	18.11.21	20.11.21	-
	7º	28.02.22	20.04.22	-
	8º	29.09.22	05.10.22	-
209/SMADS/2018	1º	18.02.18*	26.08.20	-
	2º	25.06.19	-	-
TOTAL		26	24	2

Fonte: Processos SEI selecionados, Peças 3/10 e DOC e site da SMADS, consulta em 09.03.23

*Considerando as datas e períodos dos RTS a que cada uma se refere, é possível que tenha havido erros de digitação das datas no documento de deliberação, não sendo possível atestar a tempestividade das publicações das deliberações da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Critérios:

§ 2º do art. 131 da IN 03/SMADS/2018

Evidências:

Publicação no DOC da Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação – Comissão de Monitoramento e Avaliação - Prestação de Contas Parcial (Semestral) (fls. 6, 12, 17, 22 e 27

da peça 3; fls. 5, 10 e 15 da peça 4; fls. 8, 16, 22 e 23 da peça 5; fls. 7 e 13 da peça 6; fls. 7/8 e 15 da peça 8; fls. 6, 14, 21, 26, 32, 44, 50 e 60 e, fl. 7 da peça 10)

Publicação no site da SMADS da Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação – Comissão de Monitoramento e Avaliação - Prestação de Contas Parcial (Semestral) (fls. 5/6 e 13/14 da peça 8)

Causas e efeitos:

Falta de atendimento ao procedimento normatizado pela SMADS sobre a publicação da Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação – Comissão de Monitoramento e Avaliação - Prestação de Contas Parcial (Semestral), por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dificulta o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e impede a transparência na prestação de contas da parceria.

3.7. Das 24 publicações de deliberações no DOC e no site da SMADS, somente duas foram realizadas de forma tempestiva, do que se conclui que o §2º do art. 131 da IN 03/SMADS/2018 não foi plenamente atendido para as parcerias selecionadas

Situação encontrada:

O § 2º do art. 131 da IN 03/SMADS/2018 estabelece que a deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser publicada no DOC e no sítio eletrônico de SMADS no primeiro dia útil seguinte.

Para a análise da tempestividade da publicação da deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no DOC e no site da SMADS, comparamos a data registrada no documento “Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação – Comissão de Monitoramento e Avaliação - Prestação de Contas Parcial (Semestral)”, com a datas da publicação no DOC e a da inserção do documento no site da SMADS.

Além disso, nos casos em que a evidência da elaboração do documento foi a publicação no DOC, consideramos a data registrada na publicação que consta no DOC.

Tabela 5 – Tempestividade da publicação da Deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no DOC e no site da SMADS

TCO	RTS Semestre	Data Delib. CMA	Data Publi. DOC	Data Publi. SMADS	Publicação				
					DOC			Site SMADS	
					Tempestiva	Intempestiva	Inconclusivo	Tempestiva	Intempestiva
034/SMADS/2020	1º	23.09.20	06.03.21	-	2	3		-	-
	2º	22.03.21	09.04.21	-					
	3º	31.08.21	22.09.21	-					
	4º	04.03.22	19.03.22	-					
	5º	31.08.22	21.09.22	-					
153/SMADS/2020	1º	26.03.21	26.05.21	-	-	3		-	-
	2º	13.08.21	14.10.21	-					
	3º	15.02.22	19.11.22	-					
	4º	15.08.22	-	-					
019/SMADS/2021	1º	30.08.21	27.09.22	-		3			
	2º	25.02.22	14.10.22	-					
	3º	10.10.22	19.10.22	-					
037/SMADS/2020	1º	16.10.20	30.10.20	-		2			
	2º	30.03.21	21.04.21	-					
243/SMADS/2020	1º	-	-	-	-	-		-	-
	2º	-	-	-					
	3º	-	-	-					
	4º	-	-	-					
205/SMADS/2021	1º	28.06.22	01.07.22	04.07.22	-	2		-	2
	2º	14.09.22	16.09.22	16.09.22					
439/SMADS/2018	1º	30.04.19	26.06.21	-	-	6	2	-	-
	2º	08.09.20	10.09.20	-					
	3º	08.09.20	11.09.20	-					
	4º	07.04.20*	10.04.21	-					
	5º	26.03.21*	27.04.21	-					
	6º	18.11.21	20.11.21	-					
	7º	28.02.22	20.04.22	-					
	8º	29.09.22	05.10.22	-					
209/SMADS/2018	1º	18.02.18*	26.08.20	-	-	-	1	-	-
	2º	25.06.19	-	-					
TOTAL		26	24	2	2	19	3	-	2

Fonte: Processos SEI selecionados, Peças 3/10 e DOC e site da SMADS, consulta em 09.03.23

*Considerando as datas e períodos dos RTS a que cada uma se refere, é possível que tenha havido erros de digitação das datas no documento de deliberação, não sendo possível atestar a tempestividade das publicações das deliberações da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Da análise da **Tabela 5** constatamos que das 24 deliberações publicadas e analisadas, duas publicações foram tempestivas, 19 intempestivas e 3 inconclusivas. Além disso, das 24, apenas 2 foram publicadas no site da SMADS e de forma intempestiva.

Em relação à intempestividade das publicações, constatamos que, em relação ao TCO 205/SMADS/2021, as datas de recebimento registradas nos documentos pela SAS e das respectivas publicações demonstram que o fluxo de publicação de documentos na SAS pode ter interferido no atendimento ao prazo estabelecido para as publicações analisadas (fls. 7/8 e 15 da peça 8).

Destacamos que, em relação às três publicações com análise da tempestividade inconclusiva, identificamos divergência entre a data de assinatura do documento juntado ao processo e a data de assinatura do documento na publicação do DOC. Para o TCO 439/SMADS/2018 constatamos que as deliberações do 4º e 5º semestres, juntadas ao processo SEI, estão datadas em 07.04.20 e 26.03.21 (fls. 25 e 31 da peça 9), e os mesmas deliberações foram publicadas com data de assinatura em 09.04.21 e 26.04.21 (fls. 26 e 32 da peça 9), respectivamente. O mesmo aconteceu com o TCO 209/SMADS/2018 em que a deliberação do 1º semestre, juntada ao processo SEI, está datada de 18.02.18 (fl. 6 da peça 10) e na publicação no DOC consta assinatura em 18.02.19 (fl. 7 da peça 10).

Critérios:

§2º do art. 131 da IN 03/SMADS/2018

Evidências:

Publicação no DOC da Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação – Comissão de Monitoramento e Avaliação - Prestação de Contas Parcial (Semestral) (fls. 6, 12, 17, 22 e 27 da peça 3; fls. 5, 10 e 15 da peça 4; fls. 8, 16, 22 e 23 da peça 5; fls. 7 e 13 da peça 6; fls. 7/8 e 15 da peça 8; fls. 6, 14, 21, 26, 32, 44, 50 e 60 e, fl. 7 da peça 10)

Publicação no site da SMADS da Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação – Comissão de Monitoramento e Avaliação - Prestação de Contas Parcial (Semestral) (fls. 5/6 e 13/14 da peça 8)

Causas e efeitos:

A intempestividade na publicação da Deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação - Prestação de Contas Parcial (Semestral) está relacionada com a falta de atendimento ao prazo normatizados pela SMADS, por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, mas também o fluxo de publicação de documentos pelas SAS, pode impactar no atendimento a esse prazo. Tal fato dificulta o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e impede a transparência na prestação de contas da parceria.

3.8. Não foram constatadas melhorias nos procedimentos de autuação da documentação e na padronização de nomeação dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação das parcerias nos processos selecionados

Situação encontrada

Como já mencionado no subitem **3.1** deste relatório, em consulta aos processos SEI indicados na **Tabela 1**, em 09.03.23, verificamos que constavam RTS somente nos processos: 6024.2020.0002334-1; 6024.2020.0005962-1; 6024.2021.0000328-8, 6024.2020.0002216-7; 6024.2020.0005719-0; 6024.2021.0006737-5; 6024.2018.0007621-2 e 6024.2018.0005083-3

Analizamos os procedimentos de autuação nos processos citados e constatamos que a autuação dos RTS não obedece a uma sequência cronológica rigorosa, de forma a demonstrar, no tempo, os eventos ocorridos, conforme preconizado no item 6 do Manual de Parcerias da SMADS, página 190. Como por exemplo: SEI 6024.2020.0002216-7 – RTS do 1º semestre (doc. 041891303), relativo ao período de 01.03.20 a 31.08.20, foi juntado após a junção de encaminhamento da Nota de Liquidação e pagamento do mês de abril de 2021 (doc. 041676416).

Além disso, não há uma homogeneidade na forma de anexar as peças aos processos, sendo utilizadas várias nomenclaturas para denominar o mesmo documento, como por exemplo: “Relatório Técnico Semestral Parcial 2º Sem” (utilizada no SEI 6024.2021.0000328-8 – doc. 072246444); “relatório semestral do 1º semestre” (SEI 6024.2020.0005719-0 – doc. 065886592) e “Prestação de Contas Parcial 1º semestre (Rel. Téc. Sem. de M.A)” (SEI 6024.2021.0006737-5 – doc. 064211404).

Em consulta ao Manual de Parcerias SMADS (2019), disponível no site da SMADS, não consta informação acerca da nomenclatura a ser adotada para identificação do documento no processo SEI.

Constatamos ainda, casos em que o RTS faz parte de um conjunto de documentos juntados em um único documento, com denominações diversas como por exemplo: “Prest. De Cont. Parcial dezembro 2020 TC 153” (SEI 6024.2021.0000328-8 – doc. 042517052) e “Documento 1ª Parcial/Semestral” (SEI 6024.2018.0005083-3 – doc. 026412598).

Ademais, o RTS é um documento que faz parte da análise da prestação de contas das parcerias e deve constar no processo principal de prestação de contas, no entanto, constatamos a junção em processos distintos, como no caso do processo administrativo SEI 6024.2020.0005719-0 – doc. 065886592; doc. 065886724; doc. 065886841 e doc. 075935590.

Dessa forma, não foram constatadas melhorias nos procedimentos de autuação da documentação e na padronização de nomeação dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação das parcerias nos processos selecionados, não se vislumbrando, portanto, avanços em relação ao constatado no subitem 4.1 do TC nº 008207/2021.

Critérios:

Subitem 4.1 da conclusão do TC nº 008207/2021;

Art. 131 da IN 03/SMADS/2018;

Item 6 – Processos eletrônicos administrativos (página 190) – Manual de Parcerias SMADS (2019), que orienta sobre quais os documentos mínimos que deve conter no Processo de contas de parcerias com organizações da sociedade civil.

Acórdão de peça 72 do TC 8207/2021, quanto a necessidade de a SMADS estabelecer regramento no Manual de Parcerias, de forma a evidenciar nos processos as etapas de controle a serem promovidas e padronizar a elaboração dos Relatórios, no que tange ao seu conteúdo e documentação de suporte, no prazo de 60 dias.

Evidências:

SEI 6024.2021.0000328-8 – doc. 072240135

SEI 6024.2020.0002216-7 – doc. 041891303

SEI 6024.2020.0005719-0 – doc. 065886724

SEI 6024.2021.0000328-8 – doc. 072240135

SEI 6024.2020.0005719-0 – doc. 065886592

SEI 6024.2021.0006737-5 – doc. 064211404

SEI 6024.2021.0000328-8 – doc. 042517052

SEI 6024.2018.0005083-3 – doc. 026412598

SEI 6024.2020.0005719-0 – doc. 065886592; doc. 065886724; doc. 065886841 e doc. 075935590.

Causas e efeitos:

A falta orientação geral por parte da SMADS aos gestores de parceria acerca dos procedimentos de autuação da documentação e da padronização de nomeação dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação das parcerias nos processos SEI, dificulta o controle e a análise da regularidade legal das etapas de controle e monitoramento das parcerias da Pasta.

Não atendimento ao determinado no TC 8207/2021, quanto à necessidade de estabelecer regramento no Manual de Parcerias, de forma a evidenciar nos processos as etapas de controle a serem promovidas e padronizar a elaboração dos Relatórios, no que tange ao seu conteúdo e documentação de suporte.

3.9. Foram encontradas fragilidades na elaboração dos RTS e nas respectivas deliberações da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Situação encontrada:

Constatamos que, em sua maioria os pareceres técnicos dos RTS selecionados apresentam análises superficiais, não abordando o impacto social e o benefício para os usuários. Em muitos casos os conteúdos de diversos RTS são idênticos para semestres diferentes, como exemplo: TCO 153/SMADS/2020 e TCO 037/SMADS/2020.

Além disso, apenas nos RTS do TCO 205/SMADS/2021, constavam análises da pesquisa de satisfação dos usuários.

Conforme mencionado no **subitem 3.3**, constatamos que nos RTS dos TCO 034/SMADS/2020 (em 3 de 5 RTS), TCO 243/SMADS/2020 e TCO 439/SMADS/2018 não consta a análise da

alínea “j” (análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, e apontamento de eventuais valores a serem devolvidos aos cofres públicos mediante glosa no repasse subsequente), sob a alegação dessa atribuição ser realizada pelo responsável pelas atribuições financeiras da SAS, o que não está previsto na legislação aplicável.

Dos 30 RTS analisados, 14 não possuíam a assinatura dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou a respectiva data, e em alguns nem a assinatura e nem a respectiva data, o que, nesses casos, revela a pouca atenção dada ao RTS pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Constatamos também, que dos 26 documentos de deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em 5 não constavam as assinaturas dos membros.

Critérios:

Subitem 4.7 da conclusão do TC nº 008207/2021;

Art. 131 da IN 03/SMADS/2018;

Evidências:

RTS analisados (fls. 14/15; 19/20 e 25/25 da peça 3; fls. 2/4 e 10/12 da peça 8; 2/3, 7/8, 12/13/17/18 da peça 4; fls. 2/4 e 9/11 da peça 6, 1/8, 9/16 e 17/32 da peça 7, fls. 2/4, 8/11, 16/18, 22/24, 28/30, 34/42, 46/48, 52/58 da peça 9).

RTS sem data e/ou assinatura dos membros da Comissão (fls. 2/3; 7/8; 12/13 e 17/18 da peça 4; fls. 2/4 e 9/11 da peça 6; 1/8, 9/16, 17/32 da peça 7; fls. 8/11, 16/18, 22/24, 28/30, 34/42 da peça 9)

Documentos “Prestação de Contas Parcial (Semestral) – Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação – Comissão de Monitoramento e Avaliação” (fls. 6 e 12 da peça 6 e 12/13, 19/20 e 25 da peça 9)

Causas e efeitos:

Não existe regramento no Manual de Parcerias para orientar o preenchimento adequado. Ademais, as fragilidades detectadas na apresentação dos RTS e das respectivas deliberações demonstram a necessidade de que a SMADS, em conjunto com os gestores das parcerias, avalie as dificuldades existentes na elaboração dos relatórios, a fim de que essa importante etapa de controle estabelecida na IN 03/SMADS/2018 seja efetivamente cumprida, possibilitando o eficaz monitoramento dos Termos de Colaboração celebrados.

4. CONCLUSÃO

Dos procedimentos de auditoria executados na inspeção, em nova verificação, posterior àquela realizada no TC 008207/2021, constatamos que a emissão dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação não atende integralmente às regras estabelecidas pela Instrução Normativa (IN) nº 03/SMADS/2018, comprometendo a eficácia do monitoramento e a avaliação das parcerias pela SMADS.

Dentre os pontos de atenção, destacamos que se repetiram apontamentos feitos em 2021, quando da auditoria constante no bojo do TC 008207/2021.

Em relação à emissão dos RTS nas parcerias selecionadas, constatamos que a elaboração de RTS restou demonstrada somente para 8 das 20 parcerias selecionadas, sendo que dos 102 RTS que deveriam estar preenchidos, até março de 2023, foram localizados 30 RTS para análise nesta inspeção.

Em relação à tempestividade na elaboração dos RTS no prazo estabelecido pelo art. 128 da IN 03/SMADS/2018, tal aspecto restou demonstrado em 13 dos 30 RTS analisados.

Ademais, constatamos que os RTS analisados não atendem integralmente aos requisitos formais de conteúdo estabelecidos no inciso VII, do art. 110 da IN 03/SMADS/2018.

Em relação ao documento “Prestação de Contas Parcial (Semestral) - Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação – Comissão de Monitoramento e Avaliação”, a

elaboração restou evidenciada para 26 dos 30 RTS analisados, sendo que a tempestividade da emissão da referida Deliberação restou demonstrado em 11 dos 26 documentos analisados.

A publicação deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no DOC restou evidenciada para 24 dos 30 RTS analisados, sendo que para 2 deliberações houve também publicação no site da SMADS. Em relação à tempestividade das 24 publicações analisadas, somente duas foram publicadas tempestivamente no DOC.

Por derradeiro, não foram constatadas melhorias nos procedimentos de autuação da documentação e na padronização de nomeação dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação das parcerias nos processos selecionados. Além disso, foram encontradas fragilidades na elaboração dos RTS e nas respectivas deliberações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de modo que não há indicação do atendimento da determinação feita à Peça 72 do TC 008207/2021 e da nº 526 do sistema Diálogo.

5. MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

Considerando que o objetivo principal do presente trabalho é a avaliação do monitoramento realizado pela SMADS sobre as parcerias celebradas e que os achados alcançados decorrem de questões estruturais recorrentemente verificadas nos procedimentos de controle exercidos pela Origem, a elaboração da Matriz de Responsabilização pessoal de agentes em específico não é compatível ao presente caso, tendo sido apresentada proposta de encaminhamento para que a Pasta apresente plano de ação visando sanear a questão.

6. RESPONSÁVEL PELA ÁREA AUDITADA

Nos termos da INF. Nº 022/SFC/2022, identificação do dirigente máximo da entidade auditada:

Dirigente: CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JUNIOR

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS)

7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

Tendo em vista, o acórdão proferido no TC 008207/2021 (Peça 72):

[...]

ACORDAM, à unanimidade, por tais razões e com fundamento no Parecer Técnico da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em determinar que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social estabeleça, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, regramento no Manual de Parcerias, de forma a evidenciar, nos processos, as etapas de controle a serem promovidas e padronizar a elaboração dos relatórios, no que tange ao seu conteúdo e documentação de suporte.

ACORDAM, à unanimidade, em reiterar a determinação de nº 526, de janeiro de 2020, contida no Sistema Diálogo deste Tribunal, no sentido de que "as Supervisões de Assistência Social – SAS deverão emitir, semestralmente, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, previsto em legislação específica".

E considerando que, a presente inspeção concluiu que as irregularidades apontadas no relatório da Auditoria que consta no TC 008207/2021 (Peça 72) não foram sanadas, apresentamos novas propostas de determinação, a seguir.

7.1. Proposta de determinação

7.1.1. Determinar à **SMADS** que apresente a este Tribunal, no prazo de **30 (trinta) dias** plano de ação com vistas a sanear os problemas, a seguir identificados, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação:

- a) Intempestividade na elaboração dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação para as parcerias da SMADS, por estar em desacordo com o art. 128 da IN 03/SMADS/2018 (subitens **3.1** e **3.2**)
- b) Não atendimento integral aos requisitos formais de conteúdo nos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação, por estar em desacordo com o inciso VII, do art. 110 da IN 03/SMADS/2018 (subitem **3.3**)
- c) Intempestividade na análise e deliberação, por parte da Comissão e Monitoramento e Avaliação, acerca dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação, por estar em desacordo com o Art. 110, inciso VII da IN 03/SMADS/2018 (subitens **3.4** e **3.5**);
- d) Intempestividade na publicidade da Deliberação da Comissão e Monitoramento e Avaliação acerca dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação, no DOC e no

sítio eletrônico da SMADS, por estar por estar em desacordo com o §2º do art. 131 da IN 03/SMADS/2018 (subitens **3.6** e **3.7**);

- e) Elaboração de normativo com regramentos objetivos com vistas a padronizar a elaboração dos relatórios, no que tange ao seu conteúdo e documentação de suporte, bem como a autuação e nomeação do documento, por estar em desacordo com art. 131 da IN 03/SMADS/2018 e o Item 6 – Processos eletrônicos administrativos (página 190) – Manual de Parcerias SMADS (2019), que orienta sobre quais os documentos mínimos que deve conter no Processo de contas de parcerias com organizações da sociedade civil (subitem **3.8**).

Em 17.04.23

GISELLE DE O. C. CAMPOS FERREIRA
Auditora de Controle Externo

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Supervisora de Equipe de Fiscalização e
Controle 7 - Substituta

R.P.: TFVB